

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES IMPEDIDAS DE PARTICIPAR FASE DE AVALIAÇÃO

LISTA DE CANDIDATURAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC MUNICÍPIO DE APUCARANA PR:



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Apucarana, através da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), **TORNA PÚBLICO** Resultado das inscrições impedidas de participar da fase de avaliação de mérito cultural.

1. Proponentes impedidos de participar por fazerem parte do Conselho de Cultura do município de Apucarana, de acordo com o item 2.6 do Edital de Chamamento Público:

NOME DO PROJETO	CATEGORIA DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE
Mostra musical cd canta cantos	13.fomento musical, para projetos livres, na área musical (estilo: produção e apresentação musical).	Rodrigo Cezario
Produção cd trilha da estrada	12. apoio a produção fonográfica, distribuição fonográfica (mixagem, masterização, etc).	Rodrigo Cezario
Oficina a arte do luthier r.c	15. temática livre – demais categorias/áreas culturais	Rodrigo Cezario
Amor para a vida	15.temática livre – demais categorias/áreas culturais	Natali kauana Lopes dos Santos
Contos de amor e coragem	2. fomento ao agente cultural – profissional em contação de história. projeto deverá ser voltado aos 45 (quarenta e cinco) grupos conviver da 3ª idade, cadastrados na assistência social do município. cada vaga deverá contemplar no mínimo 15 (quinze) apresentações.	Taissa Sessak Ribeiro

2. Justificativa para Desclassificação de Projeto Inscrito por Membro do Conselho Municipal de Cultura

Conforme o disposto no item 2.6 do Edital de Chamamento Público Nº 009/2024, que regulamenta a seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Nº 14.399/2022), não podem se inscrever agentes culturais que:





I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas mencionadas no inciso I;

III - ocupem os seguintes cargos:

Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos);

Secretários de Estado ou de Município;

Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores);

Membros do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros);

Representantes do Ministério Público (Promotores, Procuradores);

Audidores e Conselheiros do Tribunal de Contas.

Ainda de acordo com as disposições complementares do item 2.6, ressalta-se que:

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impedido de participar caso se enquadre em uma das vedações do item 2.6;

Quando se tratar de pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas condições descritas no item 2.6;

A mera participação de agentes culturais em consultas públicas ou audiências sobre o edital não configura participação direta na sua elaboração, análise de propostas ou julgamento de recursos.

Análise do caso em questão:

A comissão organizadora do edital identificou que os membros do Conselho Municipal de Cultura participaram ativamente das decisões acerca da formulação, gestão e publicação do presente edital, além de terem tido acesso ao conteúdo integral do documento antes da sua publicação oficial. Essas ações configuram participação direta nas etapas de elaboração do edital, conforme estabelecido no item 2.6, inciso I, do Edital de Chamamento Público Nº 009/2024.

Por esse motivo, os projetos inscritos pelos referidos membros do Conselho Municipal de Cultura foram desconsiderados, em conformidade com o princípio da isonomia e com as diretrizes do edital, de modo a preservar a transparência, imparcialidade e equidade do certame.

Essa medida também está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, como a moralidade, a impessoalidade e a legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.





Secretaria Municipal de Promoção
Artística, Cultural e Turística
APUCARANA | PARANÁ



**Secretaria da Promoção Artística
Cultural e Turística - PROMATUR**
Prefeitura do Município de Apucarana



O resultado dos projetos avaliados e respectivas notas serão publicados no dia 29 de novembro de 2024.

Em, 28 de novembro de 2024.

MARIA AGAR VIEIRA BORBA FERREIRA
SECRETARIA DA PROMOÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E TURÍSTICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p668c7c8e8c034>.
POR MARIA AGAR VIEIRA BORBA FERREIRA EM 28/11/2024 16:13

